



A União Europeia é condenada a pagar mais de 50 000 euros de indemnização às sociedades Gascogne Sack Deutschland e Gascogne pela duração excessiva do processo no Tribunal Geral da UE

A duração excessiva do processo causou simultaneamente um prejuízo material (pagamento de despesas de garantia bancária) e um prejuízo imaterial (estado de incerteza em que ambas as sociedades se encontraram)

Em 23 de fevereiro de 2006, as sociedades Gascogne Sack Deutschland (anteriormente Sachsa Verpackung) e Gascogne (anteriormente Groupe Gascogne) interpuseram no Tribunal Geral da União Europeia um recurso de anulação de uma decisão adotada pela Comissão num processo relativo a um cartel de sacos industriais ¹. O Tribunal Geral negou provimento a esses recursos por acórdãos de 16 de novembro de 2011 ². Em sede de recurso, o Tribunal de Justiça confirmou, por acórdãos de 26 de novembro de 2013 ³, os acórdãos do Tribunal Geral e, por conseguinte, as coimas no valor total de 13,2 milhões de euros aplicadas a ambas as sociedades. Contudo, o Tribunal de Justiça observou que as duas sociedades podiam propor ações de indemnização com vista a obter o ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela duração excessiva do processo no Tribunal Geral.

As sociedades Gascogne Sack Deutschland e Gascogne pedem agora ao Tribunal Geral que condene a União Europeia no pagamento de cerca de 4 milhões de euros de indemnização pelo prejuízo material (cerca de 3,5 milhões de euros reclamados) e pelo prejuízo imaterial (500 000 de euros reclamados) que afirmam ter sofrido devido à duração excessiva do processo no Tribunal Geral. Trata-se da primeira causa julgada neste domínio ⁴.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral, decidindo em formação alargada e diferente da que conheceu originalmente do litígio ⁵, julga parcialmente procedente a ação de ambas as sociedades, concedendo uma indemnização de 47 064,33 euros à Gascogne pelo prejuízo material sofrido e uma indemnização de 5 000 euros a cada uma das duas sociedades pelo prejuízo imaterial.

O Tribunal Geral começa por recordar que a responsabilidade extracontratual da União pode ser invocada quando estejam preenchidos três pressupostos cumulativos, a saber: 1) a ilegalidade do comportamento imputado à instituição em causa; 2) a efetividade do dano; e 3) a existência de um nexo de causalidade entre o comportamento e o dano invocado.

Quanto ao primeiro pressuposto (ilegalidade do comportamento imputado ao Tribunal de Justiça da União Europeia enquanto instituição da União), o Tribunal Geral considera que **o direito de ver**

¹ Decisão C (2005) 4634 da Comissão Europeia, de 30 de novembro de 2005, relativa a um processo de aplicação do artigo [101.º TFUE] (Processo COMP/F/38.354 – Sacos industriais).

² Acórdãos do Tribunal Geral de 16 de novembro de 2011, *Groupe Gascogne/Comissão* (T-72/06) e *Sachsa Verpackung/Comissão* (T-79/06); v., igualmente, CP n.º 121/11.

³ Acórdãos do Tribunal de Justiça de 26 de novembro de 2013, *Gascogne Sack Deutschland/Comissão* (C-40/12 P) e *Gascogne/Comissão* (C-58/12 P); v., igualmente, CP n.º 150/13.

⁴ Existem outros quatro processos em que as empresas pedem uma indemnização pela duração excessiva do processo (processo Aalberts Industries, T-725/14, processo Kendrion, T-479/14, processo ASPLA e Armando Álvarez, T-40/15, e processo Guardian Europe, T-673/15).

⁵ Esta condição foi imposta pelo Tribunal de Justiça nos acórdãos de 26 de novembro de 2013 (v. nota 3).

uma causa julgada num prazo razoável, consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da UE ⁶, **foi violado devido à duração excessiva da tramitação dos processos T-72/06 e T-79/06**. Com efeito, a sua duração foi de cerca de cinco anos e nove meses, o que não pode ser justificado por quaisquer circunstâncias próprias a esses processos.

Em particular, o Tribunal Geral salienta que, em matéria de concorrência (domínio que apresenta um grau de complexidade superior ao de outros tipos de processos), uma duração de quinze meses entre, por um lado, o fim da fase escrita e, por outro, a abertura da fase oral constitui, em princípio, uma duração adequada. Ora, nos processos T-72/06 e T-79/06, entre estas duas fases mediam cerca de 3 anos e 10 meses, ou seja, 46 meses.

Não obstante, o Tribunal Geral considera que o tratamento paralelo de processos conexos pode justificar o aumento da duração do processo em um mês por processo conexo suplementar. Assim, neste caso, o tratamento paralelo de 12 recursos dirigidos contra a mesma decisão da Comissão justificou que a duração dos processos T-72/06 e T-79/06 se tivesse prolongado por 11 meses adicionais.

O Tribunal Geral conclui que um período temporal de 26 meses (15 meses mais 11 meses) entre o fim da fase escrita e a abertura da fase oral era adequado ao tratamento dos processos T-72/06 e T-79/06, atendendo a que o grau de complexidade factual, jurídica e processual desses processos não justifica uma duração maior. Daqui resulta que **o período temporal de 46 meses entre o fim da fase escrita e a abertura da fase oral revela um período de inatividade injustificado de 20 meses em cada um dos dois processos** referidos. Em contrapartida, não se vislumbra qualquer outro período de inatividade injustificado na restante tramitação desses dois processos.

Quanto ao segundo pressuposto de constituição da responsabilidade da União (efetividade do dano sofrido), o Tribunal Geral salienta que a **Gascogne sofreu um dano material** certo e efetivo, que resulta do facto de, no decorrer do período de inatividade injustificado do Tribunal Geral, ter sofrido **perdas devido às despesas que teve de pagar pela garantia bancária** emitida a favor da Comissão ⁷. Em contrapartida, o Tribunal Geral não reconhece os demais prejuízos materiais invocados pela Gascogne Sack Deutschland e pela Gascogne ⁸.

O Tribunal Geral constata que o terceiro pressuposto de constituição da responsabilidade da União (existência de um nexo de causalidade entre o comportamento ilegal e o dano invocado) também está preenchido: com efeito, **se a tramitação processual nos processos T-72/06 e T-79/06 não tivesse excedido o prazo razoável de julgamento, a Gascogne não teria tido de pagar as despesas de garantia bancária pelo período correspondente a essa duração excessiva**.

Assim, o Tribunal Geral concede à Gascogne uma indemnização no montante de 47 064,33 euros ⁹ a título de reparação do prejuízo material que lhe foi causado pela violação do prazo razoável de julgamento nos processos T-72/06 e T-79/06 e que consiste no pagamento de despesas de garantia bancária adicionais.

O Tribunal Geral reconhece igualmente que a Gascogne Sack Deutschland e a Gascogne sofreram um dano imaterial resultante da duração excessiva da tramitação processual nos processos T-72/06 e T-79/06: com efeito, **o incumprimento do prazo razoável de julgamento nesses processos mergulhou as duas sociedades numa situação de incerteza superior à**

⁶ Artigo 47.º, segundo parágrafo, da Carta.

⁷ Como foi a Gascogne que pagou as despesas de garantia bancária, o Tribunal Geral considera que a Gascogne Sack Deutschland não sofreu nenhum prejuízo neste aspeto.

⁸ As duas sociedades invocaram também o facto de terem tido de pagar, por um período superior ao razoável, juros legais sobre o valor nominal da coima aplicada pela Comissão e de terem estado privadas da oportunidade de encontrar um investidor mais cedo. O Tribunal Geral rejeita esses prejuízos por falta de prova.

⁹ Este montante não corresponde ao montante pago nos 20 meses de inatividade injustificada do Tribunal Geral, mas apenas ao período compreendido entre 30 de maio e 16 de novembro de 2011 (data da prolação dos acórdãos nos processos T-72/06 e T-79/06). Com efeito, na sua petição, a Gascogne pede unicamente a reparação das perdas sofridas depois de 30 de maio de 2011 a título das despesas de garantia bancária.

incerteza normalmente provocada por um processo judicial. Este estado de incerteza prolongado influenciou necessariamente a planificação das decisões a tomar e a gestão dessas sociedades, pelo que deu origem a um dano imaterial.

O Tribunal Geral considera adequado **conceder a cada uma das duas sociedades uma indemnização de 5 000 euros a título de reparação do prejuízo imaterial.**

Por outro lado, o Tribunal Geral decide que a indemnização de 47 064,33 euros concedida à Gascogne deverá ser reavaliada com **juros compensatórios**, contados de 4 de agosto de 2014 até à prolação do acórdão de hoje, à taxa de inflação anual constatada, para o período em causa, pelo Eurostat em França (Estado-Membro de estabelecimento da Gascogne). De igual modo, tanto a indemnização de 47 064,33 euros como as indemnizações de 5 000 euros pagas a cada uma das duas sociedades deverão ser acrescidas de **juros de mora**, contados da prolação do acórdão de hoje até ao pagamento completo das indemnizações, à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as suas principais operações de financiamento, acrescida de dois pontos percentuais.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Liliane Fonseca Almeida ☎ (+352) 4303 3667